

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, Pregão Presencial nº 89/2019, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA GRADUADA.**

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Verificou-se ampla divulgação de acordo com as publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do site <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Lei Municipal nº 06/2017), e no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilizado o Edital no site www.catanduvas.pr.gov.br.

Foram observados os prazos estatuídos pelas legislações pertinentes (Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contemplados as exigências quanto à modalidade "PREGÃO". Também foram observadas e aplicadas as exigências relativas à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Conforme documentação no processo, 1 (uma) empresa compareceu ao certame. Após credenciamento e recebimento da proposta passou-se a fase de lances que ao apurar o vencedor prosseguiu-se para conferência dos documentos, através dos quais a participante foi declarada vencedora do certame.

Ao fim da sessão, não houve demonstração imediata e motivada de interposição de recurso conforme registrado em ata, importando em decadência do direito de recorrer previsto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

Salvo melhor juízo, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata e adjudicação, partes integrantes do procedimento licitatório – "Pregão Presencial nº 89/2019", conforme prevê art. 11, inc. XX do Decreto Lei nº 3555/00.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, o qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.

Catanduvas, 23 de dezembro de 2019.



ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 18305-A